

Registro de Sua Província que alcançou Joseph Litta Cathe-
 ros para este mandos registar os livros que foy registado
 a 11 de Maio de 1702 em nos livros deste Chmado como amor
 da Mellacab desta mesma cidade

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal e dos
 Algarves daquem e da sem mar e Africa Senhor de
 Guine etc. Faço saber a vos Chancellex da Mellacab
 do Porto que havendo Respeito aqum por sua peticao
 me representou Joseph Litta Catheiros pedindome
 que foyte merce mandavos fizeis registar no f. dos
 orçoras de na Nam. a Teuara que se foyte passou como bro
 curador que foy de na cidade, para que os Almotaces que
 forem Meiores na Camara de na, nas fiquem Cidadãos
 de antes onas exas, ou de na fiquem de antes a fua
 qualidade, que eram muito ne na vis, para se poderem
 julgar os aggrauos, e visto onas que referio. Hej
 porbem erro mando que fazeis registar adito a Teuara
 nos livros da Camara, e nos da Nam. de na cidade. E L
 Reyno no Senhor mandou por Mos D. D. Gaspar Mo
 cinho de Albuquerque, - Hieronimo Vas Vieira
 do seu Con.º ambos e seus derembargadores do Baco. No
 de Noil da Cota a foyte em 11 de Março de
 1702 Joseph Fagundes Boreira a foyte e creuer. Gas
 par Mourinho de Albuquerque - Hieronimo Vas Vieira
 Vos despo do Der.º do Baco de 22 de Março de 1702
 Era Salontinha mais na d.ª Província que de pro
 pria aqui teradei foyte foyte m. e propria em re
 qui a 11 de Joseph Litta Catheiros e de como a Teuara ali
 gnovu Porto e foyte quinze de mil e de cento e deus annos
 Luis de Moura Rebello a foyte

Registro de Sua procuração de sua Magestade que Deos
guarde que Voto ao D.º Cor. da Comarca de São Paulo
mondo de sua procuração a Corte a Corte de negócios dos
mercadores de terra de terra.

Dom Pedro por graça de Deus Rey de Portugal
dos Algarves daquem da Índia Mar e Africa e
nha de quine e de facto saber a V.ª Bracara da
marca da cidade do Porto que V.ª Corte porque
me destes conta que emurat dos mercadores de Vinhos
da terra de terra a Corte de sua V.ª Corte exeluto
ria Contra a Comarca de esta Cidade, porque a intent
uam exelutar por sua zona Toma de dinheiros
necessitava muito demandar peſoa a Corte a Corte
tar deste negocio tam prejudicial a Corte. Quisto
omais que V.ª Corte. Hes por bem que por a
a Comarca de esta Cidade mandar procurador
Com tanto que na exceda o ſallario de dez r.ºs
por dia. El Rey nro Senhor mandou peſo
Doctores e por Mouinho de Albuquerque
e Hieronimo Vaz Vieira ambos do O.º de
sua Detembargadores do O.º de Andre Rodrigues
da Silva aſes em 1.ª de Março de 1702
João de Sagundes Berreira aſes em 1.ª de
Hieronimo Vaz Vieira João de Sagundes
Cidade. Ena e Continha mais no litta p.º
airal que da propria que e trindade com
ao D.º Cor. da Com.ª João de Ignácio de Arouche
aqui legistej bem eſtamente por o 2.º de
de 1703 annos Luis del Caura Rebello a
gistej

Régimen de Suá Provisional de la Junta de los tres
Estados digno de Dr. de Buzo

[illegible]

Do Dr. do Paço de 16 de Maio de 1705
 Enad se continha mais nada. Cronica
 que da propria aqui legistej Boes 13 de
 Jan. de 1705 Luis de Coura de bello
 a legir de 12 de Maio que a propria dele
 boes do Dr. Luis de fora de como a dele boes
 assigna aqui boes de 12 de Maio de 1705
 offera de 12 de Maio de 1705

Luis de

Reg.^{to} de Sua Província sobre o lugar que
há de ser o D.^o Garças Cardoso de Alencar
na Elleição que haia de fazer de Vereadores

Dom Pedro por Graça de D.^o Rey de
Portugal e do Algarves do qual Reino
Mar e Africa e outras da Guiné etc. foy
fazer o D.^o Garças Cardoso de Alencar
que uendo a dita Carta omque medaer conta
de como o D.^o foy em d.^o officiair de la m.^a
desta Cidade de Cortama e das prouisoras do foy
das pautas, e que como por ordem minha ha
uer de fazer a Elleicam do D.^o Vereadores e mais
officiair diuicias ter omillhor lugar, e que tendo
Considera. Hej por bem e por mando foy
a Elleicam como por tento om a regada
e por tentareis no primeiro lugar com a
mora e por officiair de cada o primeiro que
votarem, e depois que votarem la dizeam para
fey por la dizeam conuinciente do legredo desta
della, na qual dizeam continuarem so com
ordemam como se praticou o D.^o como D.^o
Bartholomaeu de S.^o Baio fazendo a mesma
diligencia como o D.^o e Hej no D.^o P.^o man
do a pello D.^o Manoel Carneiro de S.^o e Hieronimi
mo Varzea ambos do seu Con. e seus D.^o de
Balo Beas de S.^o Pereira a foy em L.^a de 22 de
Jan.^o de 1706 Jean.^o Gualter e o seu
Hieronimo Varzea M.^o Carneiro de S.^o e de
aque na da Província de S.^o de 23 de
Jan.^o de 1706 Luis de S.^o de S.^o de S.^o de S.^o
João de S.^o de S.^o de S.^o de S.^o

Reg.^{to} do Alvará de D.^o M.^o T.^o de Lencina D.^o
 de Car.^o por sua Mag.^{de} e por bem do Conselho por habet para poder
 ser nomeado no pauto para Vereador da Cid.^e do Porto. ---

Eu El Rey faço saber a todos que este Alvará
 viram que o D.^o M.^o T.^o de Lencina D.^o de Car.^o
 da Cid.^e do Porto me representou que em tem
 primento das muitas vezes se não admitam
 naquella Cid.^e para os Carregos de Vereadores
 pessoas que não tiverem a qualidade de serem f.^o
 auctores de Vereadores da mesma Cid.^e, por cuja
 causa não entravam a servir os ditos Carregos
 muitas pessoas benemeritas de o servirem, como
 elle supp.^{te} a qualidade de f.^o da Cid.^e do D.^o gra
 duado na Faculdade de Cânones sendo o p.^o de
 na universidade m.^o annos subleuando cada
 vez e servindo por f.^o de Vereador de Vice Con
 servador e agora a grau e dignidade de Maria
 Capas de outas maiores occupações, e alem disso
 a Johana D.^o de Car.^o com sua filha do D.^o
 Diogo Valler de Maledo D.^o de Car.^o do Porto
 e que eu f.^o de Vereador de Car.^o que arditas
 ordenas se não entendias como f.^o do D.^o de Car.^o e que
 fazendo extensiva favorece e legitimamente
 da mesma f.^o se deu a regular os generos
 que o f.^o do D.^o de Car.^o, e que por virtude desta de
 Claralá pram admettendo a dita occupação
 de Vereadores João de Mattos Cruz, e ou
 tros muitos e que tambem elle supp.^{te} vivia no
 bre claridamente do seu len e de bondade
 noticiis, e nem por isto era admettido na El
 Co.^o e pauto de Vereadores, e que tendo considerado
 tal

Considera-se, e agora mais que me foi pertence
 constou por informada do Juiz de fora do Porto
 Quinto de Gregorio da Comarca. Hej por bem
 Savello por Sabot, e capar de servir o cargo de
 Vereador na ditta cidade sem embargo de
 nas ser f. enck de Vereador, e das ordens em con-
 trario, amando as justicas aqui do dntelimento
 dinto portento cam pram e guardar m. o. Alua
 ra Anteviamente como nelle se lenthem, de que
 pag. denovo direito quinhentos e quarenta e
 que foram carregados ao f. r. o. Fran. Car-
 mento Bitta no L. 3.º de sua Teleita e f. 862.º
 Elegitade no L. 2.º do Registo e f. 262.º
 Valera por to que seu e feito Saja de durar mais
 de um anno sem embargo da ord. L. 2.º t. 4.º
 em contrario. Buas de Oliveira e f. r. m. f. a
 adeis de Maio de 1703 Fran. Gual e f. r.
 e brever. Hainha. Alua por qu. sua digo
 Alua do d. r. met de Oliveira Nios de Lavado
 por qu. V Mag. Sabot bem Savello por Sabot
 e capar de servir o cargo de Vereador da
 Cidade do Porto sem embargo das ordens f. r.
 ou n. de Vereador e das ordens em con-
 trario atim. e d. t. l. a. - Buas V Mag. de
 Corleto t. l. a. de f. r. e f. r. de Marco de
 1703 Joze Gual de Lacerda - Agironi
 no 2.º de V. r. e Thomas de Almeida por
 quinhentos e quarenta e dois f. r. e f. r. h. r.
 e qu. brever. f. r. de Maio de 1703 D.
 Fran. Mat. donado - Cam pram e Registo
 Porto de Jan. 27 de 1706 - Cardoso e f. r.
 e que no d. a. tuora se lenthem que do proprio
 aqui Registo Porto 27 de Jan. de 1708 Luis
 de Souza Rebello de gual

[illegible]